



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

## LEI Nº 1.216/2016

**SÚMULA:** Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016 inclusão/alteração dos anexos da Leis diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais ), mediante a seguinte ordem classificatória

<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>	
<b>07.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE</b>	
<b>10.301.0007.1.093</b>	<b>Reequipamento do Centro de Saúde de Icaraima</b>	
<b>4.1.90.52.00</b>	Equipamentos/Material Permanente	5.000,00
<b>FONTE</b>	<b>345</b>	<b>REEQUIPAR CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.000,00</b>

**Art. 2º** Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

Fonte	Descrição	Valor
<b>345</b>	REEQUIPAR CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2016.

**PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
Prefeito

[http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/ID58EHP2-M1NS\\_Leis.pdf](http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/ID58EHP2-M1NS_Leis.pdf)

Publicado: 05-02-2016

Página: C 2

Edição: 10.589